



DECRETO Nº 4327/2023 DE 12 JULHO DE 2023.

“Altera o Decreto 2477/2017 e cria o § 1º e §2º do art. 3º. e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, Luis Helvécio Silva Araújo, no uso de suas atribuições legais, em observância à competência para edição de Decretos prevista na Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art.1º Ficam criados o §1º e §2º do art. 3º do Decreto nº 2477/2017 que, por sua vez, terão a seguinte redação:

§ 1º: O rol compreendido entre as alíneas “A” até “L” é exaustivo;

§ 2º: Todas as demais infrações que não estejam compreendidas entre as alíneas “A” até “L” são de responsabilidade exclusiva do Município podendo o ente público municipal, diante das circunstâncias do caso concreto, promover a abertura de processo administrativo competente para apurar os fatos e, ao final, aplicar penalidade ao infrator, inclusive, com a determinação dirigida ao infrator para a devolução do valor da multa.

Art. 2º As demais disposições constantes do Decreto nº 2477/2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Piranga, MG, 12 de julho de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 12 / 07 / 2023

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 4327/2023 DE 12 JULHO DE 2023.

“Altera o Decreto 2477/2017 e cria o § 1º e §2º do art. 3º. e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, Luis Helvécio Silva Araújo, no uso de suas atribuições legais, em observância à competência para edição de Decretos prevista na Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art.1º Ficam criados o §1º e §2º do art. 3º do Decreto nº 2477/2017 que, por sua vez, terão a seguinte redação:

§ 1º: O rol compreendido entre as alíneas “A” até “L” é exaustivo;

§ 2º: Todas as demais infrações que não estejam compreendidas entre as alíneas “A” até “L” são de responsabilidade exclusiva do Município podendo o ente público municipal, diante das circunstâncias do caso concreto, promover a abertura de processo administrativo competente para apurar os fatos e, ao final, aplicar penalidade ao infrator, inclusive, com a determinação dirigida ao infrator para a devolução do valor da multa.

Art. 2º As demais disposições constantes do Decreto nº 2477/2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Piranga, MG, 12 de julho de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:CCE96196

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/07/2023. Edição 3557

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>